



SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: MITOS E VERDADES

SOCIAL SERVICE IN THE EDUCATION THE DISTANCE: MYTHS AND TRUTHS

Denyse Moreira Guedes¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo muito mais sugerir a necessidade de se discutir o tema anunciado, do que delimitar de forma inequívoca uma posição a ser aqui defendida, pois estamos diante de muitas mudanças, em uma fase em que temos que rever a educação como um todo e em todos os níveis, onde o ensino superior a distância encontra-se em um intenso crescimento, de consolidação pedagógica e de intensa regulação governamental, com diretrizes bem específicas, detalhistas e bastante restritivas que nos faz ter uma especial sensibilidade legal para evitar uma asfixia burocrática, sinalizando assim, limites para cada momento histórico.

Palavras-chave: Serviço Social a Distância; mitos e verdades; ensino superior.

ABSTRACT

This article has a objective very more suggest the need to discuss the subject announced, of the that delimit of unambiguous form a position to be here defended, pues are in front of a lot of changes, in a phase in that we have to review the education like one everything and in all the levels, where the upper education the distance find in an intense growth, of consolidation pedagogical and of intense regulation governmental, with guidelines very specific and quite

¹ Assistente Social, Advogada, pós-graduada em Direito Penal, Mestre em Saúde Coletiva e Coordenadora do Curso de Serviço Social da Unimes Virtual – Santos-SP



ambiquous that does us have a special legal sensitivity to avoid one heavy bureaucratic, in order to clarity, limits for each historical moment.

Keywords: Social Service the distance; myths and truths; high school.

INTRODUÇÃO

Para o nível superior de ensino, o Ensino a Distância – EaD - foi previsto no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e regulamentada pelo Decreto nº 5622 de dezembro de 2005, sendo assim caracterizada em seu Capítulo I – Das Disposições Gerais – artigo 1º: “Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”.

Em relação aos cursos de Serviço Social na modalidade à distância foram autorizados a partir de 2004 e começaram o funcionamento efetivo a partir do ano de 2006, segundo informações do Cadastro Nacional das Instituições de Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais/Ministério da Educação e Cultura (INEP/MEC), sendo que na Unimes Virtual de Santos-SP teve seu início fevereiro de 2011.

É fato que o nosso país se encontra em uma fase de consolidação da educação a distância em todos os setores e níveis de ensino. Depois de uma fase de experimentação, onde houve uma aprendizagem intensa e busca de modelos mais adequados para cada instituição, nos encontramos em uma fase de amadurecimento, de maior regulação governamental, de maior cuidado com o crescimento, com a infraestrutura, com a metodologia de ensino, e com a avaliação.

O importante é que EaD tem que ser de qualidade. (Nascimento; Carnielli, 2007) e EaD de qualidade é aquela que ajuda o aluno a aprender no mínimo igual ao presencial. Não se mede



isso pelo número de alunos envolvidos, mas pela seriedade e coerência do projeto pedagógico, pela qualidade dos gestores, educadores e mediadores, sejam tutores ou outro adjetivo a eles utilizado.

A educação a distância está se transformando em referência importante para uma mudança profunda do ensino superior como um todo. Esta utilizará cada vez mais metodologias semi-presenciais, flexibilizando a necessidade de presença física, reorganizando os espaços e tempos de ensino e aprendizagem.

Comungo com os que lutam pelo ensino superior a distância de qualidade, cumprindo todas as exigências legais assim como ocorre na Unimes Virtual de Santos-SP, pois chega a impressionar e envergonhar o comportamento de alguns profissionais que mal conhecem como se organiza uma educação mediada por recursos tecnológicos e em cima disso adquirem uma postura altamente discriminatória.

Não aceito a banalização do curso, repudio todo e qualquer comentário negativo sobre o curso EaD, pois são posicionamentos e atitudes políticas e institucionais fundadas no desconhecimento, na discriminação e no preconceito.

Como é de conhecimento público, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), juntamente com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO), lançaram em maio/2011 a campanha “EDUCAÇÃO NÃO É FAST-FOOD – DIGA NÃO À GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM SERVIÇO SOCIAL”, com material altamente pejorativo e preconceituoso à imagem da educação a distância, atingindo diretamente os nossos alunos e, também, a todos nós, profissionais dessa modalidade de ensino.

Pois bem, com um vasto e sofisticado material publicitário, diga-se, vídeos, material gráfico (cartaz, banner, flyer, adesivo e marcador de página de livros), que estavam sendo distribuídos nas cidades e de forma eletrônica no site (www.educacaofastfood.com.br), além de



um spot (propaganda de rádio) que foram distribuídas em todas as rádios comunitárias do país, a campanha do CFESS, a todo momento, foi provocativa e com um único objetivo, ou seja, a de escarnecer com todos que atuam pela educação a distância.

Diante destes fatos, e, considerando o que dispõe o Estatuto que rege a nossa existência, que é claro ao afirmar que temos como um de nossos deveres “Combater toda forma de discriminação e preconceito na educação a distância” (artigo 2º, alínea “d”), foi que a ANATED (Associação Nacional dos Tutores de Educação a Distância) acionou a Justiça Federal, por meio de uma Ação Cautelar (Autos n. 0009128-57.2011.403610, Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Publicações Judiciais I - Interior SP e MS Subseção Judiciária de Campinas - 8ª Vara de Campinas, Expediente Processual 2152/2011), solicitando ao juiz que determinasse a cessação e a retirada de todo material produzido pelo conjunto CFESS, pedido esse que foi CONCEDIDO LIMINARMENTE, e que deverá ser cumprido, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento.

Abaixo, seguem trechos da Liminar, em que o juiz assevera:

“...para que (1) seja recolhido todo o material gráfico impresso e informatizado (disponível para baixar via internet): cartaz, cartão postal, marcador de página de livros, adesivos - colocados em circulação e que se relacionam com a campanha Educação não é Fast Food; (2) seja retirado de exibição todos os vídeos que compõem a campanha Educação não é Fast Food, disponíveis nos sites dos réus e em todas as redes sociais acessíveis ao público; (3) que os réus se abstenham de reproduzir o spot Educação não é Fast Food em todas as emissoras de rádio do país. Alega a requerente que representa seus associados (tutores) em âmbito nacional; que os réus lançaram em maio de 2011 a campanha preconceituosa, discriminatória e difamatória cujo slogan é Educação não é Fast Food - Diga não à graduação à distância em serviço social; que referida campanha publicitária está sendo levada ao público com falsas informações sobre a educação à distância por meio de vasto material gráfico, vídeos e spot de rádio; que os profissionais em geral e alunos de educação à distância estão sendo expostos à discriminação e humilhação; que as informações



veiculadas pelos requeridos ultrapassam o campo ideológico e caracterizam falsas informações induzindo milhões de pessoas em erro, agravado pela forma irônica e debochada por meio de impressos, imagens e sons, abalando a honra, a dignidade e a imagem dos profissionais que neste segmento atuam. Argumenta que na Câmara dos Deputados fora requisitada audiência pública (requerimento n. 79/2011 CEC) para debater os desafios da educação à distância no Brasil e para tratar sobre o ato discriminatório praticado pelo Conselho Federal de Serviço Social em detrimento dos estudantes de EAD. Informa a requerente que ajuizará ação declaratória da natureza abusiva da campanha, com pedido de indenização por danos morais, para a defesa dos direitos dos tutores representados. O Código de Defesa do Consumidor proíbe a publicidade abusiva e qualifica como tal aquela discriminatória de qualquer natureza (art. 37, 2º). Assim, a propaganda comercial que trate de forma sarcástica um produto ou serviço expõe ao ridículo e ofende o consumidor deste produto ou serviço... O conteúdo em som, reproduzido à fl. 05, e vídeos (fl. 32), têm caráter altamente pejorativo ao ensino à distância em serviço social, abusando da simples crítica à qualidade daquele método. E expõem os consumidores deste método ao ridículo, tratando-os como pessoas de pouca inteligência e discernimento.... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar aos réus (1) o recolhimento do material gráfico impresso e informatizado (disponível para baixar via internet): cartaz, cartão postal, marcador de página de livros, adesivos - relacionados à campanha Educação não é Fast Food; (2) a cessação da exibição de todos os vídeos copiados no DVD da fl. 32 e da transmissão do spot Educação não é Fast Food, em seus sites e em todas as emissoras de rádio do país, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Citem-se. Sem prejuízo, intime-se a autora a recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, consoante Lei n. 9.289/1996, no prazo legal. Intimem-se.”

O QUE É O SERVIÇO SOCIAL

Em linhas gerais podemos conceituar o Serviço Social como uma profissão, de [curso superior](#), cujo objeto de intervenção são as expressões multifacetadas da [questão social](#). Vem a



ser multi e interdisciplinar com as ciências humanas e sociais pois tem contribuições da [sociologia](#), [psicologia](#), [economia](#), [ciência política](#), filosofia, [antropologia](#), direito entre outras. O Serviço Social é uma profissão de caráter sócio-político, crítico e interventivo, que se utiliza desse instrumental científico para análise no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho.

A profissão inserida na totalidade da sociedade capitalista não está alheia às suas reformas e ajustes, pelo contrário, além de ser atingida enquanto classe trabalhadora, sujeita as transformações no mundo do trabalho, também, ao trabalhar com esta classe, cada vez mais empobrecida e mais carente de serviços sociais, deve responder propositivamente a estas necessidades, sem perder de vista seu projeto coletivo de profissão na viabilização de direitos sociais ainda muito escassos.

Vejamos a seguir alguns conceitos importantes de autores ícones do Serviço Social tais como: Marilda Vilela Iamamoto, Maria Lucia Martinelli, José Paulo Netto, entre outros.

No Brasil, segundo Iamamoto, o Serviço Social surge no início da década de 1930 através do movimento de “reação católica”, e “é respaldado em uma vasta rede de organizações difusoras de um projeto de recristalização da ordem burguesa, sob o imperativo ético do comunitarismo cristão, exorcizando essa ordem de seu conteúdo liberal”. (IAMAMOTO, 2004, p. 18).

Para Maria Lucia Martinelli o Serviço Social tem em sua gênese, “marca profunda do capitalismo e do conjunto de variáveis: alienação, contradição e antagonismo que buscou afirmar-se historicamente como uma prática humanitária, sancionada pelo Estado e protegida pela Igreja, como uma mistificada ilusão de servir”. (MARTINELLI, 2001, p.66).

Segundo Netto, o surgimento do Serviço Social como profissão, está vinculado à emergência da questão social, esta é conceituada por Netto como “o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos reclamados pela classe operária no curso da consolidação do capitalismo; portanto a questão social está atrelada aos conflitos da relação capital/trabalho”

(NETTO, 1992, p.13). Segundo o autor, “sem esse entendimento histórico-social contextualizado, a gênese do Serviço Social, enquanto profissão pode ser falsamente identificada como resultado do status sócio-ocupacional das condutas filantrópicas e assistencialistas que convencionalmente se consideram as suas protoformas” (NETTO, 1992, p.14)

O SÍMBOLO DA PROFISSÃO E SEU SIGNIFICADO



Fonte: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS Disponível em: <<http://www.cress-sc.org.br/servicosocial/balanca.php>>. Acesso em 28/12/2011.

Cor - Turmalina Verde: Pedra Brasileira singela por excelência, ninguém procura falsificá-la. Simboliza a esperança e a sinceridade.

Balança com a Tocha: Exprime o caráter da justiça social; mais moral que jurídica, à punição do que erro, preferindo a redenção. Simboliza que pelo amor e pela verdade tudo pode ser removido.



QUEM É O PROFISSIONAL

O Assistente Social, bacharel em Serviço Social é o profissional qualificado que, privilegiando uma intervenção investigativa, através da pesquisa e análise da realidade social, atua na formulação, execução e avaliação de serviços, programas e políticas sociais que visam a preservação, defesa e ampliação dos [direitos humanos](#) e a justiça social, bem como a defesa dos direitos sociais e a construção de uma sociedade justa e igualitária conduzem as ações empreendidas por esse profissional.

Atua diretamente em diversos campos e instituições da sociedade, estando habilitado para desenvolver as suas atividades nos âmbitos: governamental, não governamental e privado. O profissional está preparado para trabalhar em áreas como educação, família, saúde, habitação, gênero, trabalho, lazer, assistência, sistemas penitenciários, reabilitação, previdência social e outros.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL

O Serviço Social já teve diversos Códigos de Ética (1947, 1965, 1975 e 1993) que expressam os diferentes momentos vivenciados pela profissão. O Código de Ética atual afirma os princípios fundamentais da profissão e dispõe sobre direitos, deveres, competências e atribuições do profissional, bem como os parâmetros éticos nas relações com usuários, outros profissionais, com a justiça, com empregadores, entre outros.

O Código de Ética deve ser conhecido e respeitado por todo profissional em exercício, bem como pelos estudantes de Serviço Social. A fiscalização quanto ao cumprimento dos deveres profissionais cabe aos CRESS – Conselho Regional de Serviço Social.



Vamos verificar a seguir o que legisla os artigos 4º e 5º do Código de Ética vigente em nossa profissão, o de 1993, onde de acordo com a lei 8662/93, que regulamenta a profissão de Serviço Social, em seu artigo 4º, constituem **competências** do assistente social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Já no art. 5º da referida lei aponta as **atribuições** privativas do assistente social. Ou seja, somente o profissional de Serviço Social pode executar tais atribuições. São elas:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;



X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

ESTRUTURA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL NA UNIMES VIRTUAL – SANTOS-SP

O curso de graduação em Serviço Social tem como proposta formar assistentes sociais capazes de compreender e fazer análises críticas da realidade, com ética e compromisso social, preparados para administrar, planejar e executar serviços sociais e programas institucionais, ampliando os espaços de participação e acesso dos cidadãos aos direitos e benefícios sociais. A grade curricular prevê a formação intelectual dos estudantes e o desenvolvimento da capacidade de analisar a realidade e propor alternativas de intervenção, com visão globalizante, de interdisciplinaridade, complementaridade e multidisciplinaridade a partir da solidificação da visão especializada, valorizando o espírito da diversidade e flexibilidade, proporcionando o desenvolvimento de projetos individuais como forma de se solidificar a integração teoria/prática, de aplicação de conhecimentos na realidade cotidiana.

A intervenção na questão social caracteriza a profissão do Serviço Social e é por esta razão que, a partir do terceiro ano, o aluno inicia suas práticas profissionais em instituições públicas, organizações não-governamentais e instituições privadas. O estágio tem como principal objetivo a capacitação do estudante para o exercício profissional e representa a instância que possibilita a articulação entre o conhecimento e a ação.



A criação do curso de Serviço Social na modalidade EAD, com carga horária total de 3.440 horas, distribuídas em 04 anos, pode, portanto, ser oferecido a diferentes regiões do país, ocorrendo a transposição de tudo o que o aluno aprendeu, com a tecnologia e a interatividade virtual em favor da qualidade, com vistas a que ele possa chegar a teorizar a partir das observações feitas junto à comunidade. Nesta linha, algumas ações devem necessariamente ser estimuladas, como por exemplo, a realização de estágio profissional adequado e participação em criação, apresentação e aplicabilidade de projetos sociais.

As Atividades Complementares – AC – são desenvolvidas ao longo do curso em salas especialmente construídas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – para realização de atividades culturais de reflexão e formação, sob a supervisão de um tutor ou serão atividades presenciais, realizadas pelos alunos na região em que vivem, e consideradas no AVA, por meio do envio de relatórios entregues na própria virtual ou encaminhados para Unimes – Santos-SP, pelo correio. As Atividades Complementares deverão totalizar 180 horas.

O Estágio Supervisionado – ES - é uma atividade individual do aluno e requisito obrigatório para a conclusão do Curso de Bacharelado em Serviço Social na modalidade a distância. Nosso curso tem duração de 520 horas e desenvolve-se ao longo do quinto, sexto, sétimo e oitavo semestres do curso.

O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é um requisito parcial e obrigatório para a conclusão dos Cursos de Bacharelado, na modalidade a distância. A realização do TCC tem por objetivos: desenvolver a capacidade de pesquisa dos graduandos, mediante a solução de um problema, fundamentando-se em procedimento científico, sistemático de busca, avaliação, organização, crítica e comunicação de informação; consolidar e fazer avançar os conhecimentos produzidos no curso, articulando teoria/prática com o posicionamento crítico do graduando, com duração de 160 horas, desenvolve-se ao longo do sétimo e oitavo semestres do curso.



ALGUNS COMENTÁRIOS DOS ALUNOS DA UNIMES VIRTUAL

Aluno “01”:

Professora e Coordenadora, quanta coisa boa aprendi neste curso, valeu a pena deixar tudo e dedicar horas de estudo. Parabéns pelos conteúdos isto mostra a importância que tem esta faculdade a distância e a competência de profissionais de tão alto gabarito. Cada dia amo mais e quero aprender mais e ser realmente uma verdadeira Assistente Social formada pela UNIMES VIRTUAL, será um grande orgulho para nós panquenses (moradores da cidade de Pancas – Espírito Santo – grifo nosso) que optamos por esta faculdade. Não é demagogia e sim pura realidade o que estou achando da UNIMES. Abraços.

Aluno “02”:

Obrigada professora, estou muito orgulhosa por ter uma equipe como esta e principalmente este elo bom que existe entre a equipe e nós alunos. Mais uma vez obrigada. Aluna do Serviço Social da UNIMESVIRTUAL COM MUITO ORGULHO.

Aluno “03”:

Obrigada pelo carinho, atenção e dedicação. AH! Um dia irei ai pessoalmente para conhecer a faculdade e tirar uma foto com todos da UNIMES VIRTUAL PARA FAZER UM BANNER E COLOCAR NA MINHA CIDADE.

Aluno “04”:

Graças a Deus cheguei mais uma vez no final do semestre com sucesso e muito orgulho, pois, apesar de não ter alcançado boas notas, mas foram conseguidas com estudo, esforço, dedicação e mais ainda com perseverança e otimismo que irei chegar ao final desta etapa com sucesso.



MITOS

- a) EaD só para maiores de 30 anos e que moram em municípios de difícil acesso a universidades ou mesmo onde estas são inexistentes:

O ensino a distância é adequado para todas as idades, sendo que para o nível superior é preciso apresentar documentação comprobatória do término e aprovação no ensino médio.

- b) Implica na diminuição da carga horária da formação e em sua banalização:

A diminuição da carga horária não tem nenhuma ligação por ser a distância, muito ao contrário, ela é 100% completa, o material e as informações são passadas e disponibilizadas aos alunos durante todo o semestre em que o mesmo está cursando, muito menos ocorre qualquer tipo de banalização com alguns julgam indevidamente ser.

- c) A qualidade do ensino é muito pior:

Faz-se necessário trazer à consciência dos educadores, dos governantes, dos comunicadores e de toda sociedade que o caminho da EaD tem promovido a formação cultural e intelectual de um percentual significativo da população.

- d) Estágio supervisionado – quase inexistente:

Dizem que estágio supervisionado é outro aspecto grave da graduação à distância, no qual se concentram inúmeros obstáculos para garantir os critérios pedagógicos para uma formação de qualidade e requisitos legais da profissão, considerando especialmente o exercício da supervisão direta com a presença do supervisor de campo e acadêmico. O estágio é integrante da formação em Serviço Social, sendo, portanto, obrigatório. O formato do estágio está explicitado no projeto pedagógico do curso de Serviço Social da Unimes Virtual, e de pleno acordo com o que rege o art. 2º da resolução do Conselho Nacional de Educação (Resolução

CNE/CES 15, de 13 de março de 2002 - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social), de acordo com as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS): “O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio” (ABEPSS, 1999: 7-8).

e) Só é bom para quem tem pouco dinheiro:

Está totalmente enganado quem desse conceito compactua, pois o aluno tem atividades presenciais e com isso precisa de dinheiro para a condução, alimentação bem como para o material didático que, além do virtual oferecido os professores indicam uma rica bibliografia para cada assunto tratado.

f) É muito fácil receber o diploma:

Cabe aqui ressaltar que o curso superior a distância cumpre a mesma duração do curso na modalidade presencial, e quem pensa ser mais fácil está completamente enganado, pois encontrará dificuldade para acompanhar o curso tanto quanto ao presencial.

g) Nível das provas muito mais fácil:

A exigência nas avaliações do curso de Serviço Social a distância é igual ao das aplicadas presencialmente, por vezes se tornam ainda mais difíceis, pois os alunos são avaliados inclusive sobre o conhecimento do material complementar disponível no ambiente virtual.

VERDADES

- a) Os alunos têm que ler muito mais:

No EaD os alunos são obrigados a lerem o material, as aulas que são inseridas na plataforma, ler a atividade que está sendo solicitada, além do material de apoio às aulas que são disponibilizados também, com isso criam o hábito da leitura o que diferencia do curso presencial que na maioria das vezes recebem as informações oralmente pelos professores diminuindo assim cada vez mais a prática da leitura.

- b) Os alunos têm que escrever corretamente:

Como todas as atividades são escritas e avaliadas também pela correta ortografia o EaD obriga o aluno a prestar muito mais atenção no momento da elaboração do material a ser enviado ao professor, principalmente em nosso curso, exigimos muito dos alunos nesse aspecto pois irão trabalhar com relatórios, pareceres, laudos diariamente.

- c) Recebem todo o conteúdo programático com 100% do plano de ensino:

Totalmente diferente do curso presencial, onde dificilmente é passado aos alunos 100% do que foi planejado pelo professor por inúmeras razões, como por exemplo, emendas de feriados, eventos na universidade, semanas que eles resolvem, combinam entre si que não querem assistir aulas, entre outras, no EaD todo o material é apresentado na plataforma, bem como as vídeo aulas, onde os professores explicam e exemplificam todas as aulas escritas que se encontram em cada sala de aula virtual.

- d) Total investimento das instituições em tecnologia:



A instituição que pretende oferecer maior qualidade e melhor apresentação do material didático aos alunos, deve investir em laboratórios, softwares, serviços de internet com alta precisão, como o apresentado na Unimes Virtual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale lembrar que, o aluno tem acesso aos mesmos recursos físicos que o aluno presencial tem, e com o aumento desse recurso dentro do ambiente virtual, até pela familiarização, o aluno do EaD tem mais possibilidade e aptidões do que muitos alunos dos cursos presenciais.

Nossos alunos são preparados para um posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática, com empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças, além da garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual.

Cabe aqui ressaltar trechos retirados de uma reportagem, que se encontra no site acertodecontas.blog.br/atualidades/, intitulada: “Ensino à distância se sai melhor que presencial no Enade 2011”:

“A educação a distância, no Brasil, ainda é vista com desconfiança por boa parte da sociedade. Os primeiros resultados no Enade (exame do MEC que avalia o ensino superior) dos alunos que ingressaram em cursos superiores com essa modalidade de ensino, no entanto, mostram que, na maioria das áreas, eles estão se saindo melhor do que os estudantes que fazem o mesmo curso, mas da maneira tradicional.”

“Pela primeira vez desde a criação do Enade (2004), o INEP (órgão de avaliação e pesquisa do MEC) comparou o desempenho dos alunos dos mesmos cursos nas modalidades a distância e presencial. Em sete das 13 áreas onde essa comparação é possível, alunos da modalidade a distância se saíram melhores do que os demais.”

“Quando a análise é feita apenas levando em conta os alunos que ainda estão na fase inicial do curso, o Enade permite separar o desempenho de ingressantes e concluintes, o



quadro é ainda mais favorável ao ensino a distância: em nove das 13 áreas o resultado foi melhor.”

“A educação a distância é uma das principais apostas do Ministério da Educação na área de formação de professores.”

O maior problema é que o EaD virou um rótulo (que a presencial não tem) e como tal, serve para pespegar toda e qualquer acusação, real ou irreal. Preconceito mais rotulagem é um perigo: é o caminho para as acusações inverídicas e injustas.

Em 27 de novembro é comemorado o Dia Nacional da Educação a Distância, instituído pela [Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED](#), como maneira de sensibilizar e informar a sociedade sobre a importância da EAD no Brasil, e para comemorar, a Rede de Instituições Católicas de Ensino Superior emitiu, em 02 de dezembro de 2011, uma carta aberta, na qual destaca que o EaD chega onde educação presencial não conseguiu chegar.

Para finalizar, a seguir destacamos alguns trechos:

“Apesar das inúmeras "críticas" à Educação a Distância - em sua maioria superficiais, reducionistas e, por vezes, levianas - advindas daqueles que insistem no anacronismo, agarrados à crença de que a educação tradicional é o "melhor dos mundos possíveis", há muito que se comemorar no dia nacional da EaD.

É muito frequente encontrarmos alunos egressos de cursos a distância que experimentam o sucesso profissional, que obtêm aprovação em concursos públicos, que ocupam os bancos de programas de mestrado e doutorado em excelentes universidades públicas e particulares. Há grande número de cidadãos felizes por ter acesso ao Ensino Superior, trabalhando competentemente e vivendo em lugares em que a Educação Presencial não conseguiu chegar, ou, ainda, em grandes centros onde a dinâmica de vida contemporânea exige flexibilidade de tempo e espaço.

Àqueles que veem na EaD uma modalidade excludente, por não reproduzir a estrutura da educação presencial, resta amargar o próprio preconceito e assistir aos efeitos sociais e culturais do EaD de norte a sul do Brasil. Compreendemos que não se trata de fazer apologia a uma modalidade de ensino, porém não é possível fechar os olhos para as possibilidades emancipatórias dos novos modelos educativos, assumidos por instituições sérias e comprometidas com a educação e com a formação humana para a vida e para o trabalho. A qualidade não está garantida pela modalidade, mas pela seriedade das instituições e pela competência, pelo compromisso e pela ética de todos os atores envolvidos no processo formativo.

Lamentavelmente, enquanto assistimos a várias situações de educação de vanguarda no Brasil e no mundo, algumas entidades e pessoas com interesses escusos de reserva de



mercado, de manutenção da universidade excludente e elitista tendem a trabalhar em movimentos "anti-EaD", com afirmações generalistas, reducionistas, simplistas e - o mais lamentável - sem nenhum fundamento teórico.

Certamente, ainda há muitos maus exemplos de Educação Presencial e a Distância que precisam ser combatidos. O compromisso com a educação de qualidade deve ser assumido por toda a sociedade, e as instituições que atuam de forma inadequada devem ser extintas, sejam elas ofertantes de cursos a distância ou presenciais. Firmar o olhar somente nos maus exemplos e ignorar as conquistas da EaD no cenário educacional brasileiro é inadmissível numa sociedade emancipada e democrática.”

As práticas de flexibilização do tempo e do espaço, a democratização do ensino, a diversidade de fontes de pesquisa, a utilização de bibliotecas e fontes digitais, a interatividade contínua, as redes colaborativas, a profissionalização da gestão educacional, a constituição de comunidades virtuais, a produção de objetos de aprendizagem – certamente esse é o cenário que justifica a festa de todos os educadores, gestores e instituições comprometidas com uma Educação a Distância flexível e de qualidade. Basta olhar sem preconceitos para o EaD no Brasil para perceber que ele tem ajudado, e muito, a elevar a qualidade do Ensino Superior.

REFERÊNCIAS:

IAMAMOTO, Marilda V. *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. Ensaios críticos*. 7ª ed., São Paulo: Cortez, 2004.

MARTINELLI, M. L. *Serviço Social: identidade e alienação*. – 7ª ed. São Paulo:Cortez, 2001.

NASCIMENTO, Francisco; CARNIELLI, Beatrice L. *Educação a distância no ensino superior: expansão com qualidade? Etd - Educação Temática Digital*, Campinas, v. 9, n. 1, p.84-98, nov. 2007.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 2ª ed., São Paulo:Cortez, 1992.

INTERNET:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 23/12/2011.



Decreto nº 5622 de dezembro de 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 27/12/2011.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em 27/12/2011.

Rede de Instituições Católicas de Ensino Superior. Disponível em: <<http://www.achesecurso.com.br/catolicas-defendem-ead.aspx>> Acesso em: 16/12/2011.

Lei 8662/93 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em: 27/12/2011.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27/12/2011.

Portal da Justiça Federal da 3ª Região. Disponível em: <<http://diario.trf3.jus.br/>>. Acesso em: 27/12/2011.

Ensino à distância se sai melhor que presencial no Enade. Disponível em: <<http://acertodecontas.blog.br/atualidades/ensino-a-distancia-se-sai-melhor-que-presencial-no-enade/>>. Acesso em: 27/12/2011.

Dia Nacional da Educação a Distância. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br>>. Acesso em 29/12/2011.

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em 27/12/2011.

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Disponível em: <<http://www.cress-sc.org.br/servicosocial/balanca.php>>. Acesso em 28/12/2011.

Resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008 – que regulamenta a supervisão de estágio em Serviço Social. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em: 27/12/2011.

Resolução 512/07 de 29/09/2007. Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em 27/12/2011.



Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em 27/12/2011.

Assistentes sociais no Brasil – elementos para o estudo do perfil profissional. Brasília: CFESS, 2005 (edição virtual). Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em 27/12/2011.

Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília, Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>>. Acesso em 27/12/2011.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO EM SERVIÇO SOCIAL/MEC. Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/>>. Acesso em: 27/12/2011.

PORTAL DO SERVIÇO SOCIAL. Caderno Especial n. 33 (08 de maio a 05 de junho de 2006) - Educação à Distância e Serviço Social - texto de Kátia Lima e outros. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial33.pdf>>. Acesso em: 27/12/2011.

DENYSE MOREIRA GUEDES

Assistente Social, Advogada, pós-graduada em Direito Penal, Mestre em Saúde Coletiva e Coordenadora do Curso de Serviço Social da Unimes Virtual – Santos-SP.

Artigo recebido em 03/01/2012

Aceito para publicação em 12/01/2012

Para citar este trabalho:

GUEDES, Denyse Moreira. SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: MITOS E VERDADES. Revista Paidéi@. UNIMES VIRTUAL, Volume 3, número 5, DEZ.2011. Disponível em: <http://revistapaideia.unimesvirtual.com.br>. Acesso em : __/__/__